



CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG
BACHARELADO EM DIREITO

WELTON DE SOUZA CARVALHO

**RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS DE ANIMAIS COM FULCRO NA
TEORIA DA GUARDA: EXAME CRÍTICO NA MICROREGIÃO DE GUANAMBI-
BAHIA**

Guanambi-BA

2021

WELTON DE SOUZA CARVALHO

**RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS DE ANIMAIS COM FULCRO NA
TEORIA DA GUARDA: EXAME CRÍTICO NA MICROREGIÃO DE GUANAMBI-
BAHIA**

Artigo Científico apresentado ao curso de
Direito do centro universitário FG, como
requisito de avaliação Disciplina de Trabalho
de Conclusão de Curso - II.

Orientador (a): Profa. Esp. Cinthia da Silva
Barros.

Guanambi-BA

2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
2. MATERIAIS E MÉTODOS.....	3
3. EXAME DA EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL COM BASE NA TEORIA DA GUARDA.....	3
4. PRESSUPOSTOS LEGISLATIVOS ACERCA DA RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA DO DONO	7
5. APONTAMENTOS SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROPRIETÁRIO POR OMISSÃO FRENTE AOS DANOS OCASIONADOS PELOS ANIMAIS ABANDONADOS.	7
5.1 RESPONSABILIDADE CIVIL	7
5.1.1 Evolução histórica da responsabilidade civil do proprietário	8
5.1.2 Responsabilização em caso de vítimas dos acidentes com animais	9
5.2 ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL	11
5.2.1 Ação ou omissão voluntária	11
5.2.2 Culpa e dolo.....	12
5.2.3 Dano.....	13
5.2.4 Nexo causal	13
5.3 A GUARDA	14
5.4 DA EXPRESSÃO DA RESPONSABILIDADE PELO FATO DA COISA	14
5.4.1 Responsabilidade civil subjetiva e objetiva	15
5.4.2 Da responsabilidade civil dos proprietários	16
5.5 A FALTA DE MOTIVAÇÃO DE UM CÓDIGO DEFENSOR NACIONAL PARA OS ANIMAIS.	17
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
7. REFERÊNCIAS.....	20

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS DE ANIMAIS COM FULCRO NA TEORIA DA GUARDA: EXAME CRÍTICO NA MICROREGIÃO DE GUANAMBI-BAHIA¹

Welton de Souza Carvalho¹; Cinthia da Silva Barros²

¹Graduanda do curso de Direito pelo Centro Universitário de Guanambi FG - UNIFG

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário de Guanambi FG - UNIFG

RESUMO: O presente trabalho tem por escopo analisar a possibilidade de responsabilizar civilmente os proprietários dos animais pelos atos ilícitos cometidos pelos animais soltos nas estradas. Para tanto, utiliza-se o método dedutivo. O procedimento adotado é a técnica de pesquisa indireta e a pesquisa bibliográfica. De início são apresentados noções gerais da responsabilidade civil com base na teoria na guarda, de que forma que abordamos o conceito, de breve histórico, iniciando um breve estudo acerca da responsabilidade civil frente aos danos causados pelos animais soltos nas estradas. Por fim verificar a possibilidades dos proprietários serem responsabilizados pelos atos ilícitos produzidos por estes animais.

PALAVRAS – CHAVE: Responsabilidade civil. Responsabilidade civil dos proprietários. Ato ilícito. Teoria da guarda.

ABSTRACT: The present work aims to analyze the possibility of civilly holding the owners of animals responsible for the illegal acts committed by animals released on the roads. For this purpose, the deductive method is used. The procedure adopted is the indirect research technique and bibliographic research. At first, general notions of civil liability are presented based on the theory of guarding, how we approach the concept, with a brief history, starting a brief study about civil liability in the face of damage caused by animals released on the roads. Finally, check the possibility of owners being held responsible for illegal acts produced by these animals.

KEYWORDS: Civil responsibility. Civil liability of the owners. Illicit act. Guard theory

¹Endereço para correspondência: welton de Souza carvalho, Fazenda joao mandú, s/n zona rural, Candiba/BA 46380-000. Endereço eletrônico: e-mail : weltonsc@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Entende-se o aumento da população mundial, ouve uma demanda desproporcional cada vez mais em consumo de automóveis, e com o aumento de estradas, com isso o número de acidentes com animais tendeu a crescer juntamente, onde nosso país está inserido em um grupo de 20 países que corresponde a 10% da superfície e possuem mais de 70% da biodiversidade do planeta. Apesar de sua grande relevância para o crescimento econômico e social, esse aumento em consumo de automóveis implica em sérios impactos negativos como os acidentes com animais nas estradas, tanto também pelo trânsito de animais irregular pelas estradas (SILVA, 2013).

Nosso país é constituído por uma dimensão territorial, onde devido este predomina o transporte rodoviário em grande escala, sendo um meio de utilização de grande relevância para a movimentação da economia do Estado, além disso a ausência desta pode complicar em grandes perdas de produtos perecíveis, como também empresas que necessitam de materiais para prosseguir com suas atividades, pois quando se fala em estradas e rodovias, a primeira ideia que ocorre é a de progresso e desenvolvimento (SILVA 2013).

Para quem necessitasse destes meios de transporte, precisa conviver com esse problema grave que é a presença constante de animais nas pistas. Essas e muitas vezes são triste realidade que deparamos no dia a dia quando presenciarmos animais selvagens e domésticos.

Desta forma o constante número de atropelamentos de animais soltos nas estradas tenham uma parcela do ato, como bovinos e equinos. Um levantamento realizado pela Polícia Rodoviária Federal no ano de 2010, foi registrados 362 acidentes causados por animais soltos nas pistas que vitimaram cerca de 9 vítimas e totalizando uma apreensão de 1.503 animais que estavam soltos em pistas (SILVA 2013).

Por estas e outras, abordam-se aspectos gerais da responsabilidade civil, a fim de verificar a responsabilidade civil frente aos danos provocados por animais na micro-região do município de Guanambi-BA investigando se a referida responsabilidade prescinde ou não da demonstração de culpa do agente detentor.

Neste artigo científico mostraremos o problema atual que impactam em grandes números de acidentes nas estradas com a circulação de animais bem como a responsabilidade civil do proprietário onde tem o dever de ressacar o indivíduo lesado por estes animais, pois partindo do pressuposto que muitos animais estão sendo abandonados em estradas em constante circulação.

Este artigo científico tem como tema demonstra os danos causados por animais em circulação em ambientes proibidos, e como a ausência de reparação dos danos pelos proprietários. Nestas predominância, considerando que este trabalho tem como demonstrar os aspectos de exame critico na micro-região de guanambi, trataremos que a uma porcentagem ausência de fiscalização do poder publicoqueenfluncia nos acidentes.

O instituto da responsabilidade civil evoluiu e vem se adaptando em conformidade com a realidade social na qual se insere, que neste cenário o artigo aborda a previsão da responsabilidade civil dos proprietários nos termos do art. Art. 936. “O dono, ou o detentor animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior”.

A investigação descreve: a) a possibilidade de indenizar o dono ou detentor do animal, b) a solução de controle do problema com políticas públicas voltadas a educação dos proprietários donos dos animais.

O artigo científico demonstram as considerações acerca dos possíveis impactos a serem sentidos no lado social e econômico. Ao ponto que possa considerar quando houver um acidente entre automóveis e animais soltos pelas estradas, quando lesionarem a esfera jurídica patrimonial de terceiros, a passo a quem possa competir a responsabilidade culposa da relevância do fato ocorrido, apontando como o proprietário ou responsável da concessionária em seu grau de culpabilidade, também como objetivo discutir a análise de quem incube a responsabilidade civil do ato lesionado referente a posse e guarda de animais e danos de naturezas diferentes que possa vir lesionar.

O que pretende colocar em discussão é a amplitude de danos causados por estes animais, bem como o desaparecimento sofrido pela sociedade também será abordada as possíveis formas de prevenir, a fim de melhorar estes impactos negativos. Neste artigo científico, demonstramos responsabilidade civil do proprietário por omissão no cuidado de proteção dos animais, especialmente no desempenho de suas funções que lhe são próprias para a realização dos fins almejados.

Desta forma, após verificar a análise da responsabilidade civil do proprietário de maneira geral, pretende posicionar que o proprietário tem o dever de indenizar o indivíduo que é lesado por estes animais, diante da teoria da guarda.

Nesta discussão, apesar de ser um tema contemporâneo e atual, o estudo pouco explorado pelas doutrinas, restringem-se ao posicionar onde existem poucos casos sobre este tipo de responsabilização. Diante do cenário este tema é muito relevante que pela sistemática, muitas vezes as vítimas ficam sem ressarcimento devido danos por animais onde não acabam encontrando seu dono, considerando a falta de conhecimento.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Na elaboração e desenvolvimento deste trabalho acadêmico, foi necessário adotar meios legislativos para assim o problema seja de forma clara solucionado.

Na sua classificação, foi utilizado o método de abordagem dedutivo, onde tem uma preposição geral em relação a responsabilidade civil, onde tem finalidade chegar até a responsabilização do proprietário do animal causados por estes.

Em relação ao método de procedimento, o utilizado no presente trabalho será o bibliográfico, tendo em vista que, para o desenvolvimento deste estudo, serão utilizadas doutrinas civis, administrativas e ambientais, jurisprudência e legislação.

3. EXAME DA EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL COM BASE NA TEORIA DA GUARDA

Reconhece-se em palavras tradicionalmente, este tema já é bem antigo quando se trata de responsabilidade, como a atual legislação em vigor, e doutrinadores espõem a culpa exclusiva em face do proprietário do animal que é o guardião presumido e quando não encontrado responderá o estado ou concessionária que administra aquele local.

Os animais têm natureza de bem moveis por se movimentar denominados também semoventes que podem deslocar por força própria, sendo suscetível a partilha em ocasião da dissolução da sociedade conjugal, levando em conta o regime de bens e a livre convenção das partes mediante acordos entre as partes. A denominação “fato da coisa” passa a fazer parte do termo responsabilidade civil tendo por base a presunção da culpa (PEREIRA, 1995, p. 102).

Não se pode afastar do fato que, em relação aos direitos dos animais, algumas indagações surgem com distintas respostas. São correntes que, com diferentes fundamentos, uns mais radicais outros menos, buscam ultrapassar o antropocentrismo e conferir direitos aos animais. (LIMA FILHO, E. 2015. Pag. 25)

Com estudos aprofundados, de acordo com Hironaka (2005, p. 28), a responsabilidade civil é um instituto contemporâneo, que teve sua formulação expressa no sistema jurídico francês codificado, no final do século XVIII. Porém no mesmo caminho Hironaka (2005, p. 28) também afirma que existe uma evolução da responsabilidade civil que se confunde com a história do direito em si, considerando que o seu marco inicial foi o período de Talião.

A responsabilidade civil, segundo Nader (2010, p. 47), surgiu com a Lei de Talião e consolidava que “pelo princípio estabelecido, haveria igualdade entre o mal infligido e a consequência a ser aplicada ao agente”.

Para ter a guarda de uma coisa, este está obrigado a cuidar e a vigiar, impedindo assim que traz prejuízo a terceiros, neste sentido o dono ou detentor deve ter maiores cuidados nos casos de guarda de coisas perigosas a fim de não oferecer qualquer tipo de riscos á outros, pois em ausência destes cuidados, gera inúmeras vítimas com repercussão geral, a fim da vítima ser responsabilizados pelos donos destes animais TARTUCE (2018)

Ainda, no entendimento deste doutrinador Tartuce (2013, p. 294) afirma que a responsabilidade civil constante do nosso atual ordenamento jurídico tem como base os elementos previstos no Código Napoleônico, consistindo em elementos tradicionais do referido instituto “a conduta do agente (comissiva ou omissiva), a culpa em sentido amplo (englobando o dolo e a culpa strictu sensu), o nexo de causalidade e o dano causado”.

O código civil de 1916, hoje vetado, já consagrou e apresentou em seu art. 1.527, a faculdade de indenização caso houvesse um acidente com relevância aos citados, o dono ou detentor do animal podia se eximir alegando os cuidados e vícios com os animais, neste haveria possibilidade inversão do ônus da prova, responsabilidade esta presumida, como inc. I que o guardava e vigiava com cuidado preciso, este era um dever de prova de inexistência de culpa, neste caso o autor provava a fuga do animal que não teve culpa, pelo inc. II que o animal foi provocado por outro, inc. III que houve imprudência do ofendido, inc. IV que o fato resultou e caso fortuito ou força maior (BRASIL, 1916).

O novo código civil de 2002, adotou a culpa como também a possibilidade responsabilidade objetiva: “Art. 936. O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior” (BRASIL 2002).

Cumprir observar, para melhor ilustrar como o legislador personificou a coisa no animal, que, ao lado do fato da coisa (art. 937 do Código Civil) está a responsabilidade civil indireta pelo fato do animal (art. 936 do Código Civil), ou seja, a responsabilidade civil é chamada de indireta porque ela se dá por meio da coisa ou do animal – ambas andam juntas e são fundamentadas pela mesma teoria. (LIMA FILHO, E. 2015, pag. 26)

É notável que o novo código civil trouxe mais facilidade em sentido da vítima, passando a responsabilidade ser objetiva, não necessitando a culpa do dono ou detentor do animal, prescrevendo assim a excludente da responsabilidade, mas repetindo a presunção de responsabilidade do dono ou detentor.

Tem em vista, portanto a existência do nexo de causalidade entre o dano verificado e o comportamento do animal, podemos apontar o dever de indenizar, essa é a regra geral aplicável pelos prejuízos morais e patrimoniais sofridos, pois independentemente da verificação de culpa, é, no entanto, presunção absoluta, onde não se admite prova ao contrário, só é elidível mediante anteposição de umas das verdadeiras causas de excludentes da responsabilidade. (TARTUCE 2018)

Em sua obra, Maria Helena Diniz (2006 p.47-50) classifica a culpa em função do dever violado, quanto à sua graduação, relativamente aos modos de sua apreciação e quanto ao conteúdo da conduta culposa.

Neste novo código vigente, a responsabilidade civil será apenas exonerada quando constatar umas das excludentes; culpa exclusiva da vítima ou força maior presentes no art. 936 do CC/2002, onde não reproduziu a excludente do cuidado preciso, o que traz a conclusão de que a prova de ausência de culpa não é mais excludente de responsabilidade civil. (BRASIL 2002)

Há doutrinadores como Flavio Tartuce e Maria Helena Diniz que atribui seu entendimento que a responsabilidade é pertence do dono do animal, cabendo responder por todos os prejuízos adquiridos causados pelo animal, mesmo que possua em mãos de terceiros com a guarda ou vigilância (TARTUCE, 2018).

Deste modo, para Diniz (2010, p. 476), a responsabilidade civil é, em poucas palavras, um instituto jurídico que serve para reparar um dano, que possui nexo causal com o ato ilícito praticado por alguém. A legislação civil também entende que aquele que estiver a posse do animal, quando este não sendo o dono, ele tem dever de controle do animal tomando todas as medidas indispensáveis para evitar que o animal produza danos a terceiros, a fim de atribuir responsabilidade (TARTUCE, 2018).

Pode-se aplicar a responsabilidade objetiva do Código de Defesa do Consumidor para acidentes causados por animais, em diálogo das fontes com o Código Civil (BRASIL 1990). Ilustrem-se os acidentes com animais em circos, hotéis, clubes, parques de diversão e rodeios. Nessa linha, a jurisprudência superior tem subsumido a Lei 8.078/1990 para os acidentes causados por animais em rodovias, respondendo a concessionária pelos danos causados aos usuários ou terceiros (TARTUCE, 2018).

Com base em nosso Código de Trânsito Brasileiro, lei 9.503 de 1997, (art. 60, CTB), existe em nosso território brasileiro um artigo que diferenciam entre os conceitos de “estrada” e de “rodovia”, de modo que estrada é conceituada como via rural não pavimentada, enquanto as rodovias seriam vias rurais pavimentadas (BRASIL 1997).

Porém existem alguns aspectos desequilibrados em relação a este meio de locomoção com referência a circulação destes animais como eles devem circular sem oferecer nenhum perigo, desta forma a luz do art. 53 do CTB², determina a forma como eles devem circular para que não impunha nenhum risco a segurança (BRASIL 1997).

É de suma importância que os animais não devem permanecer sozinhos em vias sem o devido cuidado por parte de um guia e ainda qual das forma que devem circular. Desta forma em caso de acidentes presume a responsabilidade do dono do animal, bastando a vítima provar o dano ou nexo para configurar o direito de indenização (TARTUCE, 2018).

Transferindo se para o presente e o que mais nos interessa O novo código civil de 2002, adotou a culpa como também a possibilidade responsabilidade objetiva: “Art. 936. O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior” (BRASIL 2002).

Tendo em vista que o código civil presenteou com mais oportunidades em sentido da vítima, passando a responsabilidade ser objetiva, não necessitando a culpa do dono ou detentor do animal, prescrevendo assim a excludente da responsabilidade, mas repetindo a presunção de responsabilidade do dono ou detentor.

Nas palavras de Maria Helena Diniz, caso existisse uma vingança coletiva nos tempos primórdios, existia uma forma de reagir grupo contra o agressor pela ofensa a um de seus componentes, após, passou de certa forma a prevalecer vingança de modelo privada, na qual era feita justiça pelas próprias mãos, sob a vigência da Lei de Talião – “olho por olho, dente por dente”.

Para ter a guarda de uma coisa, este está obrigado a cuidar e a vigiar, impedindo assim que traz prejuízo a terceiros, neste sentido o dono ou detentor deve ter maiores cuidados nos casos de guarda de coisas perigosas a fim de não oferecer qualquer tipo de riscos a outros, pois em ausência destes cuidados, gera inúmeras vítimas com repercussão geral, a fim da vítima ser responsabilizados pelos donos destes animais TARTUCE (2018), e ainda cita que afirma que a responsabilidade civil constante do nosso atual ordenamento jurídico tem como base os elementos previstos no Código Napoleônico, consistindo em elementos tradicionais do referido instituto “a conduta do agente (comissiva ou omissiva), a culpa em sentido amplo (englobando o dolo e a culpa strictu sensu), o nexo de causalidade e o dano causado”.

²Art. 53. Os animais isolados ou em grupos só podem circular nas vias quando conduzidos por um guia, observado o seguinte: I – para facilitar os deslocamentos, os rebanhos deverão ser divididos em grupos de tamanho moderado e separados uns dos outros por espaços suficientes para não obstruir o trânsito; II – os animais que circularem pela pista de rolamento deverão ser mantidos junto ao bordo da pista.

4. PRESSUPOSTOS LEGISLATIVOS ACERCA DA RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA DO DONO

É possível, de um certa forma demonstrar pressupostos da responsabilidade civil, que são imprescindíveis para um melhor entendimento do conteúdo. De acordo o art. 186 do código civil, de 2002 “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Porém o art. 936 deste mesmo código art. Art. 936. “O dono, ou o detentor animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior”

Nas palavras de Carlos Roberto Gonçalves ele traz em seus estudos 4 elementos essenciais para a responsabilidade civil, “ação ou omissão, culpa ou dolo do agente, relação de causalidade e dano”.

Por sua vez Maria Helena Diniz em seu entendimento transcreve pressupostos necessários indispensáveis para configurar da responsabilidade civil, quais sejam: ação comissiva ou omissiva, com qualificação jurídica – apresentada sobre um ato lícito ou ilícito –, onde risco ao lado da culpa está presente; ocorrência de um dano moral ou patrimonial à vítima; e o nexo de causalidade entre o dano e a ação.

5. APONTAMENTOS SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROPRIETÁRIO POR OMISSÃO FRENTE AOS DANOS OCASIONADOS PELOS ANIMAIS ABANDONADOS.

Este capítulo é de suma importância no desenvolvimento deste artigo científico, pois trataremos de temas que foram abordados anteriormente, onde passamos a verificar se o proprietário pode ser responsabilizado pelos danos causados por animais, e de mais importância para esta obra em caso de positivo qual teoria ser aplicada.

De certa forma o capítulo será finalizado com uma resposta da responsabilização do proprietário em razão da sua omissão ou ação.

5.1 RESPONSABILIDADE CIVIL

Este é um tema é utilizado e trabalhado no nosso ordenamento jurídico brasileiro atualmente, que predomina e trabalhado de duas formas: contratual e extracontratual ou aquiliana. Neste tópico, será abordado de modo superficial o contexto histórico da responsabilidade, entendendo até as classificações que abarcam os principais elementos.

5.1.1 Evolução histórica da responsabilidade civil do proprietário

Inexiste um marco histórico para a responsabilidade civil, porém entende-se que no direito romano, um índice de preparação deste direito, ao qual baseavam em fatos concretos e decisões onde romanos extraíam princípios e levantavam conceitos. A partir daí passaram a surgir vinganças coletivas que acabavam reagindo a um grupo agressor pela ofensa a um de seus componentes. No entanto passou a valer a vingança privada que era feita justiça pelas próprias mãos, sob a vigência da lei de talião. Por outro lado a o poder público podia intervir para proibir abusos, explicando qual a maneira de punição teria direito.

No entendimento de Carlos Roberto Gonçalves, a pena e a reparação só começaram a ser diferenciadas na época dos romanos, distinguindo delitos públicos dos delitos privados os primeiros eram mais graves e perturbavam a ordem, sendo a pena econômica imposta recolhida aos cofres públicos; nos delitos privados a pena em dinheiro era revertida para a vítima.

Tempos passando, forma surgindo novos princípios, que estabeleceram corrente de influencia com outros povos, para Carlos Roberto Gonçalves, o direito à reparação sempre que houvesse culpa, ainda que leve, separando-se a responsabilidade civil (perante a vítima) da responsabilidade penal (perante o Estado); a existência de uma culpa contratual (a das pessoas que descumprem as obrigações) e que não se liga nem a crime nem a delito, mas se origina da negligência ou da imprudência. Era a generalização do princípio aquiliano: *in lege Aquilia et levíssima culpa venit*, ou seja, o de que a culpa, ainda que levíssima, obriga a indenizar

Porém existem alguns aspectos desequilibrados em relação a este meios de locomoção com referencia a circulação destes animais como eles devem circular sem oferecer nenhum perigo, desta forma a luz do art. 53 do CTB³, determina a forma como eles devem circular para que não impunha nenhum risco a segurança (BRASIL 1997).

³Art. 53. Os animais isolados ou em grupos só podem circular nas vias quando conduzidos por um guia, observado o seguinte: I – para facilitar os deslocamentos, os rebanhos deverão ser divididos em grupos de

É de suma importância que os animais não devem permanecer sozinhos em vias sem o devido cuidado por parte de um guia e ainda qual das forma que devem circular. Desta forma em caso de acidentes presume a responsabilidade do dono do animal, bastando a vítima provar o dano ou nexo para configurar o direito de indenização (TARTUCE, 2018).

5.1.2 Responsabilização em caso de vítimas dos acidentes com animais

Reconhece tantas ponderações, quanta a responsabilidade pelos danos, é preciso analisar caso a caso, com isso o setor jurídico em certas situações sofrem para definir de quem é a responsabilidade via de regra, pois aquele que se opõem a vida ou a saúde do outro em perigo direto ou eminente, como deixando animais soltos nas estradas além de ser um ato irresponsável, configura crime previsto em algumas legislações presente no país, que podemos citar como o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), também como no atual Código Civil Brasileiro de 2002 ambos com caráter de punição.

Figura 01 - Acidente entre carro e cavalo deixa uma pessoa morta e três feridas na BR-153.



Fonte: <https://www.jornalopcao.com.br>.

Figura 2: Cavalo vai parar dentro do carro em acidente grave em São Paulo



Fonte: correio24horas.com.br

Na perspectiva a problemática em questão é de grande relevo, visto que nem todos os casos o Estado brasileiro consegue acompanhar no território nacional. De acordo com dados disponibilizados pela Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia entre os anos de 2017 a setembro de 2019 foram totalizados cerca de 29 (vinte e nove) mortes envolvendo animais (PRF-BA).

ANO	Nº DE ACIDENTES COM VITIMAS FATAIS NAS ESTRADAS FEDERAIS DA BAHIA
2017	10 vítimas
2018	8 vítimas
Janeiro a setembro de 2019	11 vítimas

Acerca do tema, verifica-se o entendimento do Tribunal de Justiça de Distrito Federal:

CIVIL. DANOS MATERIAIS. ANIMAL SOLTO NA PISTA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO DONO DO ANIMAL. CULPA PRESUMIDA. 1. O DONO, OU DETENTOR, DO ANIMAL RESSARCIRÁ O DANO POR ESTE CAUSADO, SE NÃO PROVAR CULPA DA VITIMA OU FORÇA MAIOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 936 DO CÓDIGO CIVIL. 2. NÃO DEMONSTRANDO O RÉU, ORA APELAÇÃO, A OCORRÊNCIA DE CAUSAS EXCLUDENTES DE SUA RESPONSABILIDADE, DEVERÁ RESSARCIR OS PREJUÍZOS ORIUNDOS DA COLISÃO DO CAMINHÃO COM O ANIMAL DE SUA PROPRIEDADE. CUIDA-SE, INCASU, DE CULPA PRESUMIDA. 3. APELO NÃO PROVIDO

(TJ-DF – AC: 20040110861773: RELATOR; FLAVIO ROSTIROLA, data de julgamento: 14/03/2007, 1º Turma Cível, Data de Publicação: DJU 10/04/2007 pag.: 69)

EMENTA APELAÇÃO RESPONSABILIDADE CIVIL INDENIZAÇÃO DANO MATERIAL- ACIDENTE OCASIONADO POR ANIMAL SOLTO, DE PROPRIEDADE DE RÉU – DANOS NO VEICULO DO AUTOR-RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO DONO DO ANIMAL-IDENIZAÇÃO DEVIDA. – a responsabilidade do dono de animais pelos danos por ele causados é objetiva, podendo ser elidida somente se comprovada a culpa da vítima ou força maior (artigo 936 do Código Civil). – A satisfatória demonstração, por parte do autor, dos danos materiais suportados e do nexos causal entre estes e a conduta da parte ré conduz a procedimento do pleito deduzido. (TJ-MG – AC: 10134100142733001 MG, RELATOR: MARÇIO IDALMO SANTOS MIRANDA, Data de Julgamento: 17/11/2015, Data de Publicação: 11/12/2015)

Nas jurisprudências acima, assim como a anteriormente elencada, o dono foi responsabilizado pelos danos causados devido a acidente envolvendo animais soltos pelas estradas. Assim sendo temos em mente que acidentes de trânsito são bem discutidos nos tribunais no que diz respeito a este ato, onde cumpre destacar que devido a omissão do dono, os animais soltos são uma realidade na maioria das estradas.

Realizados os apontamentos necessários pertinentes e sua importância para o direito para o intuito da responsabilidade civil, analisam pelo direito contemporâneo enfatizando a responsabilidade civil no ordenamento jurídico pátrio.

5.2 ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Analizamos neste momento alguns pressupostos que esta relacionada a responsabilidade civil, onde se suma importância apontamos os fatores dos elementos que esta relacionada ao dever de indenizar. Desta forma analisamos os pressupostos: ação ou omissão voluntária; culpa ou dolo; dano; e nexos causal. Neste interim, a classificação dos pressupostos da responsabilidade civil, se encontra no art. 186 do Código Civil, que assim dispõem: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” (BRASIL, 2002).

5.2.1 Ação ou omissão voluntária

Este pressuposto, é o que Nader (2010, p. 65) denomina de ato ilícito onde caracteriza em uma ação ou omissão do agente, relatando em uma modalidade de ato jurídico, onde o ato ilícito é caracterizado por uma manifestação de vontade que violou ou viola a lei de um ato. E desta forma causa dano ao direito daquele patrimônio daquela pessoa alheia.

Desta forma, tendo em mente que a ação ou omissão do agente deve estar revestida de voluntariedade, é essencial que “a ação ou omissão seja, em abstrato, controlável ou dominável pela vontade do homem” (GONÇALVES, 2010, p. 59). A ação configura a conduta positiva, que se caracteriza por uma ratificação de um ato positivo, enquanto na omissão é de que esta se caracteriza quando há o dever jurídico de praticar determinado fato, bem como a demonstração de que, praticando-o, o dano poderia ser evitado Gonçalves (2010, p. 60).

De forma clara, este ato ilícito, constitui um elemento indispensável da ação, (conduta comissiva) ou omissão do agente. Neste caminho, com base nas ideias de Nader (2010, p. 67): “O ilícito decorre de uma ação quando o agente não se abstém de uma prática vedada em lei ou em ato negocial. Se, em lugar de respeitar a incolumidade alheia, como a lei ordena, agride, física ou moralmente, incide em ilícito civil e penal”. Diante dos argumentos, posicionamos a conduta humana seja esta comissiva ou omissiva, pontuamos que só pode ser indenizada ao ponto de atuação lesiva ao ponto de atribuir consequências danosas para a vítima.

5.2.2 Culpa e dolo

Este elemento tem entre si uma diferença, pelo entendimento dos autores que abaixo explanarão, compreende o dolo como o ato pelo qual o agente procura intencionalmente o resultado, por sua vez na culpa em sentido estrito é a parte que ocorre o ato e decorre de uma imprudência, negligência ou imperícia. Desta maneira um ato ilícito é praticado em desacordo com a ordem jurídica.

Perantes estas palavras, podemos posicionar extraído do art. 186 do Código civil (BRASIL, 2002), “a expressão ‘ação ou omissão voluntária’ está diretamente ligada à vontade consciente de agir ou de não agir do agente, caracterizando assim o dolo; enquanto que a ‘negligência ou imprudência’ está diretamente ligada à culpa” ou seja, há um fato ligador que estabelece esta conjugação de vontade de agir ou não.

O dolo nas palavras do ilustre Paulo Nader (2010, p. 97) expressa sua opinião que este é “sinônimo de intenção, deliberação do consciente do espírito”. Tartuce (2013, p. 347) por sua vez levanta o argumento que o dolo é a intenção de violar o direito de outrem, praticando determinado ato ilícito. Além disso, pode-se afirmar que, havendo dolo, o agente será obrigado a pagar integralmente o valor da indenização. Já nos casos em que existe culpa em sentido estrito, principalmente no que tange à culpa concorrente da vítima ou de terceiros, poderá haver a redução por equidade do valor da indenização (TARTUCE, 2013, p. 348).

5.2.3 Dano

Este por sua vez, conceitua como um elemento essencial para a caracterização da responsabilidade civil, desta forma o próprio Código Civil estabelece que somente haverá ato ilícito quando estiver presente o dano moral e material (NADER, 2010, p. 73). pela sua lógica, este entende que o dano suscetível é o dano injusto para o direito, masos que são causados no exercício regular de direito, em legítima defesa, e para afastar o perigo eminente, não se configura dano (Nader 2010, p.73).

Para adquirir a indenização, é necessário obter o dano que da este direito. Com isso, Gonçalves (2010, p. 357) expõem:

Indenizar significa reparar o dano causado à vítima, integralmente. Se possível, restaurando o status quo ante, isto é, devolvendo-a ao estado em que se encontrava antes da ocorrência do ato ilícito. Todavia, como na maioria dos casos se torna impossível tal desiderato, busca-se uma compensação em forma de pagamento de uma indenização monetária. (GONÇALVES, 2010, p. 357).

Desta forma, classificamos o dano como uma lesão a um bem jurídico protegido, que tecnicamente leva prejuízo ao patrimônio, onde exige no mínimo uma gravidade, de modo que prejuízo insignificante não caracteriza descumprimento de dever pelo agente.

5.2.4 Nexo causal

O nexo causal esta entre o ato ilícito produzido e o dano lesionado, portanto trata de uma ligação, onde ambas ausencia de algum, não pode-se dizer em nexo causal, pois este é um elemento imaterial da responsabilidade civil (Tartuce2018, p. 358).

O nexo causal esta separado de duas formas, que caracteriza elemento indispensável na área civil, uma é pela forma da responsabilidade civil subjetiva, esta o nexo causal é formado pela culpa em sentido (sentido estrito e dolo) e na conduta do agente, já as responsabilidade civil objetiva, preserva pela culpa do agente (TARTUCE, 2018, p. 359).

Neste interim, apontam em momento oportuno aprofunda se o nexo causal dos danos provocados pelos animais, que objetiva estudar a responsabilidade dos proprietários, que verifica a culpa ou não destes.

5.3 A GUARDA

Primeiramente, vale destacar que o termo animal se refere a todos os seres vivos que sentem e movem -se por seu próprio impulso, distinguindo -se do ser humano tanto pela falta de razão, por sua incapacidade de raciocinar.

Ter a guarda de uma coisa, presume-se como o dono daquele bem, e nessa linha este estar obrigado a vigiar, cuidar, criar artifícios para protegê-la impedindo que cause quaisquer tipos de danos.

Para haver o descumprimento com a guarda, devem ser levados em conta que não configura qualquer animal, serão aqueles que levam e oferecem perigo constante a sociedade, a segurança alheia. Devido a esses descumprimento, a guarda desses animais merecem cuidados dobrados de seus possuidores, desta forma, basta salientar que Não cabe nestes casos apenas a justificativa, a alegação de que o animal se libertou e atingiu sua vítima contra a vontade de seu dono, pois é de responsabilidade, de competência do proprietário, na ação de guarda, encontrar meios eficazes de manter a vigilância do animal.

Animais em rodovias quando são atropelados é uma realidade que lesiona eles mesmos e humanos, que produzem danos materiais e morais, porém não sendo um local adequado onde os animais deveriam estar, este geram risco para si e para os motoristas. Existem alternativas deste para se locomoverem de lado para o outro, porém são pouco eficiente, como os corredores, dutos, potes e barreiras (SILVA 2013)

5.4 DA EXPRESSÃO DA RESPONSABILIDADE PELO FATO DA COISA

Responsabilidade pelo fato da coisa é inoportuna uma vez nada tão incongruente como expressar em responsabilidade por fato da coisa a que deriva de acidentes ocorridos principalmente com automóveis ou objetos de nossa propriedade ou sob nossa guarda, porque a coisa não é eficiente de realizar fatos, e todos os que ocorrem, causando danos a terceiros, por intermédio da coisa, são realmente fruto de falta de vigilância ou prudência por outro lado. A responsabilidade civil, segundo Nader (2010, p. 47), surgiu com a Lei de Talião e consolidava que “pelo princípio estabelecido, haveria igualdade entre o mal infligido e a consequência a ser aplicada ao agente”..

A especificação é imprópria porquanto compreende as coisas aos animais, sabendo-se que as coisas são entes inertes ou passivos, enquanto que os animais são dotados de sensibilidade e capacidade de reagir; em resumo, o animal pode causar o dano por si só, a coisa não pode, a não ser intervindo causa estranha ou fato do homem que a impulsiona para o evento danoso.

Nesta situação o homem situa no centro para responder pelos atos, não sendo cabível responder pelos prejuízos causados por coisas alheias, a não ser que existe um vínculo de relação. Todavia, existem certas coisas mais perigosas que outras, como o automóvel, e a imperfeição da ação humana se caracterizará por elementos de distinção, quando o homem utiliza força estranha, ele aumenta sua força e este aumento rompe o equilíbrio que antes existiu entre o autor do acidente e a vítima.

No entanto, a maioria dos acidentes nas estradas presente atualmente, estão gerenciadas por fatores relacionados a má fiscalização, falta de consciência dos proprietários de animais, falta de fiscalização e imprudência de motoristas. Nas áreas rurais, esta está mais propícia aos acidentes envolvendo equinos e bovinos, Toda via, a uma culpa presumida ou falta na guarda, demonstrando uma filiação ao ordenamento da responsabilidade por fato próprio do homem. Quando classificar a culpa, os autores costumam aludir a dois elementos que lhe são inerentes: O dever violado (elemento objetivo) e a imputabilidade do agente (elemento subjetivo), a culpa seria a inexecução de um dever que o agente podia conhecer e observar pré existente.

5.4.1 Responsabilidade civil subjetiva e objetiva

Por se tratar de nomes parecidos, existem entre estes diferenças, que determinará a forma que o agente irá ser responsabilizado, e há casos que a culpa é elemento indispensável para condenação.

Partindo do pressuposto, o Código Civil optou por adotar a responsabilidade civil subjetiva, esta que está presente no art. 186: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” (BRASIL, 2002).

Desta maneira faz necessário analisar e comprovar os elementos anteriores estudados, para impor a responsabilidade civil subjetiva para apontar o dever de indenizar. Nas palavras de Gonçalves, este expõe como;

Diz-se, pois, ‘subjettiva’ a responsabilidade quando se esteia na ideia de culpa. A prova da culpa do agente passa a ser pressuposto necessário do dano indenizável. Nessa concepção, a responsabilidade do causador do dano somente se configura se agiu com dolo ou culpa. (GONÇALVES, 2010, p. 49)

Por sua vez, a responsabilidade objetiva se caracteriza pela sua previsão em lei, no próprio desenvolvimento de ato que compromete perigo de risco. O art. 927, parágrafo único, do Código Civil (BRASIL, 2002) dispõe: “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.

5.4.2 Da responsabilidade civil dos proprietários

Outrossim, quem responde pelos danos causados a terceiros nas rodovias? A legislação deixa claro que depende da situação, pois pode haver duas possibilidades, em caso de animal silvestre e animal doméstico. Na situação do animal ser silvestre, esta a responsabilidade passa a ser do Estado, ou da concessionária que administra aquela rodovia.

Por outro lado, caso o animal seja doméstico, esta será de responsabilidade do guardião (este caso seja o proprietário ou quem esteja na guarda do animal). O guardião responde de forma objetiva independente de culpa, com base no Código Civil de 2002, no art. 936.

Proprietário da coisa animada ou inanimada, em matéria de responsabilidade civil, responde pelos prejuízos causados pela mesma coisa, quer haja culpa, quer não, e essa obrigação só tem o limite da força maior ou caso fortuito. Dessa forma o proprietário tem sua obrigação de cuidar, vigiar a fim de não trazer sérios problemas.

Ter a guarda de um animal pressupõe o senhor da guarda, ao ponto de ser obrigado a vigiar, cuidar, criar artifícios para protegê-los impedindo que cause quaisquer tipos de danos

A Lei das XII Tábuas como um antigo exemplo, determinava que os animais e coisas deviam responder pelo prejuízo causado a outrem, e o lesado podia reter o animal ou a coisa até que o respectivo dono ressarcisse o dano. Neste exemplo podemos confirmar que não se trata de problema contemporâneo, mas desde a antiguidade já vem se demonstrando este fato.

Quando refere a guarda deve-se levar em consideração não apenas a vigilância, como também as características ligadas tanto aos animais como os meios e locais utilizados na

manutenção dos mesmos, como por exemplos muros baixo, cercas que permitam ao animal atacar fora da propriedade, e outros amparos que não cumpram as exigências determináveis.

Ligando os conhecimentos, o Código Civil não deixou de desejar e trouxe caso o dano ocorra, estando o animal em poder do proprietário, este será responsável pela obrigação de reparar, já que este se constitui o guardião presuntivo, não existindo dúvida em relação ao ato.

5.5 A FALTA DE MOTIVAÇÃO DE UM CÓDIGO DEFENSOR NACIONAL PARA OS ANIMAIS.

Embora essencialmente antropocêntrica, existem dispositivos que tutelam alguns direitos dos animais, onde que livram de torturas, maus tratos e sofrimentos absolutamente desnecessários. Em medidas efetivas de proteção dos direitos dos animais, destaca-se o decreto 24.645/34.

A princípio, no século VI A.C. existiam pensadores capazes de intensificar o problema e posicionar como Pitágoras que já estudava do assunto, ao fazer considerações sobre o que ele entendia por ser a transmigração de almas, defendendo o respeito aos animais no meio da sociedade em que convivia. Mas com o passar dos tempos, meados anos de 1641 surgiu uma reflexão significativa para o início da ideia de direito animal, trazida pelo filósofo René Descartes. Apesar de ter origem nos tempos mais remotos, a primeira legislação contra a crueldade animal só foi aprovada no território Europeu no país da Irlanda, em 1635, desta legislação resultou na proibição arrancar os pêlos das ovelhas e amarrar arados nos rabos dos cavalos (DIAS 1999).

Mas foi apenas em 1641, que veio aprovado o primeiro código legal que protegia os animais domésticos na América, baseada no texto legal “The Body of Liberties”, compilado pelo clérigo puritano Nathaniel Ward. Um dos artigos do código dizia “Nenhum homem exercerá qualquer tirania ou crueldade contra qualquer criatura bruta que seja mantida para o uso humano”.

Durante a República Puritana, na Inglaterra, foram proibidas as brigas de galo, de cachorros e as touradas (DIAS 1999). No entanto, após a Restauração, quando Charles II retornou ao trono em 1660, as touradas voltaram a ser legais por 162 anos, até serem proibidas novamente em 1822. Seguindo o passo da filosofia, pelo estudioso Jean Jacques Rousseau argumentou em seu “Discurso sobre a Origem e Fundamentos da Desigualdade Entre Homens” (1754) que os animais devem fazer parte da lei natural; não porque eles são racionais, mas porque são seres senscientes. Também Voltaire, posicionou de forma a ironizar

de forma enfática o posicionamento de Descartes sobre os animais. Em sua obra “*DictionnairePhilosophique*”, publicada em 1764. no século XX, mais exatamente em 1933, o partido nazista aprovou uma série de leis de proteção animal na Alemanha (DIAS 1999).

Viajando por nossa legislação, O início da proteção legalista no Brasil contra a violência aos animais foi o Decreto 16.590 de 1924, que regulamentou as Casas de Diversões Públicas, e proibiu dentre outros atos de crueldade, as corridas de touros, garraios e novinhos, brigas de galos e canários.em 1979, com a Lei Federal 6.638, esta apontava a vedação de vivisseção sem que ministre anestesia ao animal para uso de experimentos de cientistas.

A constituição de 1988, não deixou de passar em branco, que dispõe em seu art. 225 § 1º VII - *proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.*

Por se manifestar muitas possibilidades a respeito de defender os animais, e com algumas legislações presente, sente se que ainda a um vácuono nosso sistema jurídico, possibilidade desta ser mais rigoroso que precisam ter recebidos mais proteção.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em meio a tantos problemas, desta que existem possibilidades de nascer possíveis soluções, em tanto para a vida animal como do ser humano. Neste sentido uma das possíveis soluções é a marcação de animais por seus própriosproprietários. De exemplo, no nordeste sendo uma atividade muito praticada, é uma forma eficiente e segura, onde se consegue identificar a qual proprietário que aquele animal pertence. O ferrete ou ferro em brasa, é uma ferramenta usada para marcar animais, madeira ou couro, este marcador é composto por uma ferramenta de metal, normalmente ferro, onde esta é aquecida com a intenção de ser prensada sobre uma parte pequena do animal, a partir então o animal passa a cerregar uma tatuagem do símbolo do seu proprietario com as letras iniciais. Porem este fato é bem pouco utilizada por proprietários de animais, muitas das vezes sento um ato que pouco custo, e de baixo teor de problemas para o animal.

Outra maneira de marcar o animal seria através do brinco de plástico numerados, que se trata de uma pratica bem esquecidas pelos proprietários,Os brincos numerados podem ser encontrados em lojas agropecuárias e são fixadas na orelha com o alicate “brincador”.

Caso ocorra acidentes com animais soltos pelas estradas e vias, tanto o ferrete como o brinco seria uma das possíveis soluções para encontra o responsável fazendo com que ele possar pagar por seus atos de descuido. Quanto a este tipo de acidente, surge a responsabilidade civil pelo fato do animal, de natureza objetiva, na forma do art. 936 do CCB/2002. Essa responsabilidade pelo fato do animal independe de culpa, e compreende danos de qualquer natureza.

Acontece que existem tambem quando os animais é deixado solto na selva, e termina por chegar ao acostamento da via por muitas vezes estarem com pastagens típicas para estes. Muito comum, inclusive, observado por quem costuma viajar à noite, é a visualização do animais deitado na pista de rolamento, atraído pelo calor do asfalto. Isto podemos citar como um ato perigoso, sendo muito relevante para o alto índice de acidentes.

Acerca da responsabilização, o que nescessita é de uma politica publica educadora de modo amplo voltada constantemente na prevenção de acidentes de transito incluindo a retirada destes animais das estradas, realização de comandos educativos com proprietários, e em caso de não indentificação do proprietário, o animal possa ser leiloado conforme costa o § 13 do art. 328 do CTB,sendopassivel de recolhimento do animal simples a manifestação do poder publico a fim de recolher estes animais para assim não interpertrasito e nem vidas que são tiradas.

Com fundamento ao ilustre código civil sobre a responsabilidade objetiva, houve um avanço nas legislações ao passar dos tempos com a alteração servindo para reprimir de forma eficaz os acidentes ocasionados por animais, e tornando assim mais responsabilidade punitiva aquele que possui a guarda. Neste interim, a responsabilidade surge a partir do momento que a vida alheia passa a ser perturbada, nao apenas pala circunstancia patrimonial e pela funcao de reparar o dano a vitima, mas pelo que estar em jogo a vida em sociedade requera vontade de viver em harmonia, ao passo quenúmero de normas para disciplinar seus indivíduos ao ponto daqueles que praticam um ato ilícito, devem ser responsabilizados por seus atos e suportar as consequências,sendo que a responsabilidade civil surgenao só pelo fato da coisa e do animal ao responder o dono, com também por logica moral e ética.

7. REFERÊNCIAS

ACKEL FILHO, D. **Direito dos animais**. São Paulo: Themis, 2001.

Animais na pista causam riscos de acidentes nas estradas baianas, disponível em: acordacidade.com.br/noticias/82896/animais-na-pista-causam-riscos-de-acidentes-nas-estradas-baianas-.html acesso em: 05 jul. 2020.

BRASIL. Código civil brasileiro (revogado). Lei 3.071/16. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm . Acesso em: 10 mai. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Sociobiodiversidade. Acesso em: 18 abr. 2020.

BRASIL. Código civil brasileiro. Lei 10.406/02. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em 02 de abr. de 2020.

Dias, E. C. **Crimes Ambientais**. Belo Horizonte: Editora LitteraMacielLtda, 1999.

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil**. 11. ed. rev. atual. aum. por Rui Berford Dias. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

A responsabilidade civil pelo fato da coisa ou animal. Disponível em: www.arcos.org.br/artigos/responsabilidade-civil-pelo-fato-da-coisa-ou-animal/. Acesso em 02 de abr. de 2020.

TARTUCE, Flavio. **Manual de Direito Civil**. Vol. Único, 8°. ed. São Paulo: método, 2018.

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil**. 11. ed. rev. atual. aum. por Rui Berford Dias. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. v. 7. 20. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

FACCHINI NETO, Eugênio. Da responsabilidade civil no novo código. In: SARLET, Ingo Wolfgang (coord.). **O Novo Código Civil e a Constituição**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 9. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2006.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro – Volume IV**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade civil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BERNARDES, Luana. **Código Napoleônico. Todo Estudo**. Disponível em: <https://www.todoestudo.com.br/historia/codigo-napoleonico>. Acesso em: 28 de out. de 2020.

LIMA FILHO, E. Exploração animal. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 1, n. 01, p. 23-28, 14 out. 2015.

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **Institui o Código de Trânsito Brasileiro**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 24 set. 1997. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br>. Acesso em 28 out. 2020.

MARCHI, Cristiane de. A culpa e o surgimento da responsabilidade objetiva: evolução histórica, noções gerais e hipóteses previstas no Código Civil. **Revista dos Tribunais**, v. 964, p. 215-241, fev. 2016. Disponível em: <https://revistadostribunais.com.br/maf/app/search/widget/run/multi> Acesso em: 04 maio. 2019

Cavalo vai parar dentro do carro em acidente grave em São Paulo [Correio24horas.com.br](https://www.correio24horas.com.br) disponível <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/cavalo-vai-parar-dentro-do-carro-em-acidente-grave-em-sao-paulo>

Acidente entre carro e cavalo deixa uma pessoa morta e três feridas na BR-153 disponível: <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/acidente-entre-carro-e-cavalo-deixa-uma-pessoa-morta-e-tres-feridas-na-br-153-172626/>